

Bruxelas, 30 de janeiro de 2026
(OR. en)

5848/26

JAI 124
FRONT 23
RELEX 120
ASILE 11
MIGR 30
CRIMORG 28
COSI 19
ENFOPOL 25
COMIX 29
CH
IS
LI
NO

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	30 de janeiro de 2026
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2026) 45 final
Assunto:	COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO Estratégia Europeia de Gestão do Asilo e da Migração

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2026) 45 final.

Anexo: COM(2026) 45 final



Bruxelas, 29.1.2026
COM(2026) 45 final

**COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO
CONSELHO**

Estratégia Europeia de Gestão do Asilo e da Migração

1. INTRODUÇÃO

A concretização dos objetivos em matéria de migração é e continuará a ser uma prioridade política. Os cidadãos esperam uma política de migração e asilo que seja justa e firme, que gira eficazmente a migração e permaneça fiel aos valores europeus.

Com base nos progressos constantes realizados nos últimos anos, a União Europeia abre agora um novo capítulo. A Comissão e os Estados-Membros têm vindo a trabalhar em estreita colaboração para **reduzir a migração ilegal e melhorar a gestão da migração**. A combinação das reformas introduzidas pelo Pacto em matéria de Migração e Asilo («Pacto»), que estabelece um equilíbrio entre solidariedade e responsabilidade, uma diplomacia da migração assertiva e uma cooperação operacional eficaz dentro e fora da União, está a dar resultados, nomeadamente com uma redução gradual das chegadas ilegais desde 2023¹.

Uma abordagem da UE à gestão da migração, em que a UE demonstre ser capaz de **prevenir a migração irregular** e dismantelar o negócio das redes criminosas de introdução clandestina de migrantes, **proteger as pessoas** que fogem da guerra e da perseguição, e **incentivar a chegada de talentos** à UE para impulsionar a competitividade da nossa economia, é indispensável para satisfazer as expectativas dos cidadãos.

A maior parte dos migrantes que chegam e ficam na União de forma irregular não são elegíveis para qualquer tipo de proteção e não têm direito de permanência². Além disso, apenas cerca de um quarto das pessoas que não têm direito de permanência saem efetivamente da União³. **Não pode haver tolerância em relação à utilização abusiva de um sistema** concebido para proteger quem verdadeiramente necessita. Esta situação disfuncional criou lacunas para a residência ilegal duradoura na União, com vastas implicações para a educação, a habitação e os serviços locais, comprometendo assim a confiança do público na capacidade da Europa para gerir a migração e definir a sua política neste domínio com base nos interesses europeus. Afeta também a sua capacidade para atrair a mão de obra adicional de que as nossas economias e mercados de trabalho necessitam urgentemente. Além disso, desde 2021, a instrumentalização da migração pela Bielorrússia e pela Rússia veio complicar ainda mais o panorama da migração e da segurança da União, criando novas formas de ameaças híbridas que utilizam a migração para fins políticos.

90 % das pessoas que entram ilegalmente na UE fazem-no utilizando serviços prestados por grupos criminosos e **redes de introdução clandestina de migrantes**⁴, que põem em risco a vida das pessoas no deserto e no mar, privam-nas da sua dignidade na procura de lucro e violam direitos fundamentais. A introdução clandestina de migrantes alimenta um sistema criminoso que cria tensão social e insegurança ao longo das rotas migratórias. Embora a procura de uma vida melhor na União Europeia possa ser legítima, as pessoas que não têm direito a proteção têm de o fazer de forma lícita, utilizando as vias legais

¹ As passagens ilegais das fronteiras para a UE mostram uma diminuição constante, tendo os valores globais diminuído 26 % em 2025, após uma redução de 38 % em 2024 em todas as principais rotas para a União. Os pedidos de proteção internacional seguem uma tendência descendente semelhante (-21 %).

² Com base nos dados do Eurostat, a taxa de reconhecimento para 2024 foi de 51,4 %, tendo caído para pouco mais de 33 % no primeiro semestre de 2025, aumentando para 42,8 % no terceiro trimestre de 2025.

³ Relatório europeu anual sobre o asilo e a migração (2025), com base nos dados do Eurostat para o período compreendido entre 1 de julho de 2024 e 30 de junho de 2025; <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=CELEX:52025DC0795>.

⁴ <https://www.europol.europa.eu/crime-areas/migrant-smuggling>.

adequadas. Cada viagem de introdução clandestina de migrantes evitada é potencialmente uma vida salva.

A UE continua empenhada em ser um espaço que **protege as pessoas que fogem da guerra e da perseguição**. A concessão de proteção às pessoas que dela necessitam é uma obrigação ao abrigo do direito da União e do direito internacional. A própria Europa proporciona proteção a um grande número de refugiados e, a nível internacional, a diplomacia e o apoio financeiro da União ajudam a proteger os requerentes de asilo e os refugiados acolhidos por países terceiros.

O **apoio da UE aos ucranianos** é o exemplo mais recente de uma tradição de longa data que se foi desenvolvendo gradualmente ao longo do tempo. Os cidadãos europeus abriram as suas casas aos refugiados que fogem da guerra de agressão russa contra a Ucrânia⁵, que desencadeou a maior deslocação de pessoas na Europa desde a Segunda Guerra Mundial, com mais de quatro milhões de pessoas deslocadas a permanecerem na União. A concessão de proteção temporária aos ucranianos continua a ser uma prioridade para a União e os Estados-Membros, tal como o apoio ao seu regresso a casa para ajudar a reconstruir o seu país quando a situação o permitir, com base numa abordagem coordenada e gradual. Além disso, entre 2015 e 2024, cerca de 3,9 milhões de requerentes de asilo receberam um estatuto de proteção na UE, para além dos beneficiários de proteção temporária. Só em 2024, cerca de 438 000 requerentes de asilo receberam proteção⁶.

No entanto, os abusos dos sistemas de asilo dos Estados-Membros comprometem a sua **capacidade de proporcionar proteção e condições de acolhimento adequadas às pessoas que delas necessitam**, bem como de oferecer programas de **integração** aos migrantes com direito a permanecer na União. Além disso, esses abusos comprometem igualmente o espaço Schengen, uma vez que os movimentos secundários não autorizados põem em causa a própria ideia de livre circulação sem fronteiras internas. O Pacto reformula profundamente o sistema europeu de migração e asilo, prevendo um maior controlo da migração irregular, simplificando as regras e os procedimentos em matéria de asilo, reforçando a resiliência e a preparação, e introduzindo instrumentos dedicados à gestão de eventuais crises futuras.

A prevenção da migração irregular, a proteção das pessoas que fogem da guerra e da perseguição e o incentivo à mobilidade de talentos são do interesse mútuo da UE e dos seus parceiros. Embora a União continue a trabalhar no sentido de melhorar os seus sistemas de gestão da migração, o segredo para o seu êxito reside numa **boa cooperação com os países parceiros fora da UE**. Em última análise, nenhum país consegue enfrentar sozinho os desafios deste fenómeno global e todos os parceiros devem desempenhar o seu papel numa abordagem de acompanhamento ao longo de toda a rota. Embora continue a assentar num quadro interno sólido, no futuro, a política europeia de migração deve centrar-se mais na cooperação com os países parceiros. A Comissão, em cooperação com os Estados-Membros, no âmbito de uma abordagem Equipa Europa, redobrá os seus esforços nesse sentido.

A União continua a ser um **destino atrativo para turistas, estudantes, investigadores e trabalhadores**, com mais de 90 % dos nacionais de países terceiros a chegar à UE de forma legal e controlada. Tal contribuiu para as nossas economias e sociedades e moldou as nossas culturas. Em 2024, 1,7 milhões de pessoas vieram legalmente para a UE para

⁵ [Temporary protection for persons fleeing Ukraine - monthly statistics - Statistics Explained – Eurostat.](#)

⁶ <https://ec.europa.eu/eurostat/web/interactive-publications/migration-2025#international-protection>; os três principais países de origem são a Síria, o Afeganistão e a Venezuela.

trabalhar e estudar⁷. A recente digitalização da gestão das fronteiras e das políticas de vistos da UE está a melhorar a experiência dos viajantes, reduzindo os tempos de espera e simplificando os procedimentos, mantendo simultaneamente as mais elevadas normas de segurança.

A UE é um continente aberto e conectado a nível mundial, cuja população ativa está a envelhecer e a diminuir, pelo que enfrenta atualmente uma escassez de mão de obra e de competências em muitos setores. Para continuar a crescer economicamente, fomentar a competitividade e promover a autonomia estratégica aberta, a União tem de se tornar um polo de **atração e retenção de talentos** a nível mundial. Para o efeito, a União e os seus Estados-Membros devem resolver os estrangulamentos que atrasam os nossos sistemas, nomeadamente no que diz respeito ao tratamento de vistos e ao reconhecimento das qualificações, e reforçar a cooperação estratégica com os parceiros para facilitar o acesso dos talentos à União e aos Estados-Membros, promovendo a chegada de estudantes, investigadores e trabalhadores a todos os níveis de competências, bem como maximizando o potencial humano de todos os que já aqui se encontram.

Uma perspetiva a mais longo prazo deve também ter em conta os **desenvolvimentos tecnológicos** em curso, que estão a abrir novas oportunidades, ainda por explorar, para processos de migração mais eficazes e seguros. A estratégia visa explorar o potencial da digitalização e da inteligência artificial (IA) no domínio da migração e do asilo, a fim de proporcionar aos Estados-Membros instrumentos modernos, seguros e eficientes para melhorar a qualidade, a coerência e a prontidão da tomada de decisões e reforçar a segurança, melhorando simultaneamente os serviços prestados às pessoas.

A presente estratégia foi elaborada em conformidade com o Regulamento Gestão do Asilo e da Migração⁸ e baseia-se nas **estratégias nacionais** apresentadas pelos Estados-Membros⁹ em consonância com esse regulamento¹⁰, tendo também em conta os pontos de vista expressos pelo Parlamento Europeu¹¹, pelos Estados-Membros e por várias partes interessadas, incluindo os conhecimentos especializados das agências da UE. Visa apresentar uma visão para uma política europeia de migração e asilo que reforce a coesão da UE, procure formas inovadoras de avançar e afirme o papel regional e mundial da UE nos próximos cinco anos. As ações no âmbito da presente estratégia assentam no respeito dos direitos fundamentais, em conformidade com a Carta e no pleno respeito das nossas obrigações internacionais.

Para alcançar os principais objetivos da presente estratégia, a saber, prevenir a migração irregular, proteger as pessoas que necessitam de proteção e atrair talentos para a UE, a União deve prosseguir as cinco prioridades seguintes:

⁷ [https://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php?title=Residence permits %E2%80%93 statistics on authorisations to reside and work](https://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php?title=Residence_permits_%E2%80%93_statistics_on_authorisations_to_reside_and_work).

⁸ Artigo 8.º do Regulamento (UE) 2024/1351 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, relativo à gestão do asilo e da migração, que altera os Regulamentos (UE) 2021/1147 e (UE) 2021/1060 e que revoga o Regulamento (UE) n.º 604/2013; ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1351/oj>.

⁹ Vinte e cinco Estados-Membros apresentaram as suas estratégias nacionais à Comissão; a Dinamarca não está vinculada pela obrigação de apresentar uma estratégia nacional, enquanto a Hungria informou que não a apresentará.

¹⁰ Artigo 7.º do Regulamento Gestão do Asilo e da Migração.

¹¹ Audição da Comissão LIBE de 4 de dezembro de 2025.



Intensificar a diplomacia da migração

Fronteiras da UE fortes para reforçar o controlo e a segurança

Um sistema de asilo e migração justo, firme e adaptável

Regresso e readmissão mais eficazes

Mobilidade laboral e de talentos para impulsionar a competitividade

2. INTENSIFICAR A DIPLOMACIA DA MIGRAÇÃO

Com base nos resultados concretos dos últimos anos, a União deve centrar-se, nos próximos cinco anos, em continuar a evitar que as pessoas ponham as suas vidas em risco em viagens perigosas, em **manter a redução das chegadas ilegais** à UE, e em reduzir a pressão sobre os sistemas de asilo e migração, apoiando a execução das reformas introduzidas pelo Pacto e promovendo, a nível mundial, o respeito pelos direitos fundamentais dos migrantes e refugiados.

Os trabalhos em curso para dotar a União de um sistema de asilo e de gestão das migrações moderno, justo e eficiente têm de ser acompanhados de uma **diplomacia da migração eficaz, que promova os interesses da União e se mantenha fiel aos valores europeus**. Devem assentar no princípio de que a gestão da migração é uma responsabilidade conjunta, tendo todos os intervenientes ao longo das rotas migratórias um papel a desempenhar. Nos próximos cinco anos, este princípio orientará a ação da União no reforço das parcerias abrangentes existentes e no lançamento de novas parcerias com os principais países de origem e de trânsito da migração, bem como com os principais países de acolhimento de refugiados, reforçando a confiança com os nossos parceiros e promovendo o papel da UE enquanto interveniente central no debate mundial e nos esforços para gerir a migração. A União continua a moldar as suas relações com os países terceiros em questões relacionadas com a migração, **promovendo os seus valores e interesses** e cooperando com os parceiros na gestão das pressões relacionadas com a migração de uma forma mutuamente benéfica, dado que é do nosso interesse comum trabalhar em conjunto para dar resposta a este desafio partilhado.

A diplomacia da migração deve ser **abrangente**, contribuindo para uma melhor prevenção e controlo das partidas irregulares, desmantelando as redes de introdução clandestina de migrantes e combatendo as causas profundas da migração, proporcionando proteção perto do local de origem e oferecendo reinstalação e outras vias complementares às pessoas que necessitam de proteção. Deve também assegurar o regresso e a readmissão rápidos e eficazes dos próprios nacionais sem direito de permanência na União e, por outro lado, ajudar a atrair trabalhadores, estudantes e investigadores com as competências e talentos que apoiariam a competitividade europeia, contribuindo simultaneamente para o desenvolvimento económico dos países de origem.

Estes **princípios já estão refletidos nas parcerias** que a UE tem vindo a estabelecer com países terceiros nos últimos anos, nomeadamente com o Egito, a Jordânia, a Mauritânia e a Tunísia. São também parte integrante do Pacto para o Mediterrâneo¹², que promove uma abordagem da migração baseada em parcerias e no acompanhamento ao longo de toda a

¹² Comunicação Conjunta ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões – Pacto para o Mediterrâneo – Um Mar, Um Pacto, Um Futuro; <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:52025JC0026>.

rota, no âmbito de uma estratégia global abrangente que reforça as nossas relações com os nossos parceiros da vizinhança meridional. A União deve continuar a promover esta abordagem, dado que proporciona maior estabilidade e oportunidades reais e assegura uma cooperação em matéria de governação da migração eficaz e baseada nos direitos entre a UE e os parceiros ao longo das diferentes rotas.

É importante que a UE e os seus Estados-Membros prossigam uma diplomacia da migração assertiva, reforçando as **ligações com outras políticas e utilizando apoios e incentivos**, em consonância com os apelos do Conselho Europeu¹³ ao longo dos últimos anos. O conjunto de instrumentos à disposição da União inclui a política de vistos, através do mecanismo previsto no artigo 25.º-A do Código de Vistos e do mecanismo de suspensão de vistos, bem como o comércio, mediante a revisão recentemente acordada do Regulamento Sistema de Preferências Generalizadas, que dará a possibilidade de retirar temporariamente as preferências comerciais em caso de falta de cooperação em matéria de readmissão. Este conjunto de instrumentos deve também ser alargado ao financiamento externo, tal como proposto pela Comissão no Regulamento Europa Global para o próximo quadro financeiro plurianual 2028-2034. Deve ser combinado com os instrumentos, apoios e incentivos bilaterais dos Estados-Membros da UE a mobilizar em apoio de ações conjuntas da UE. A Comissão e o Alto Representante analisarão também eventuais novos incentivos e apoios noutras domínios de intervenção, a fim de promover o interesse da UE e criar novas oportunidades de cooperação internacional.

A União continuará a participar ativamente nas instâncias multilaterais pertinentes para criar parcerias fiáveis e **melhorar a governação mundial da migração**. Tal inclui o Fórum Internacional de Revisão da Migração do Pacto Global para a Migração Segura, Ordenada e Regular das Nações Unidas, previsto para maio de 2026, e a continuação do apoio à aplicação do Pacto Global para os Refugiados. Colaborará também com o **Conselho da Europa** na resposta aos atuais desafios colocados pela migração irregular e pela introdução clandestina de migrantes¹⁴. A Comissão contribuirá para a reflexão em curso do Conselho da Europa no contexto da iniciativa lançada durante a Conferência Ministerial informal de 10 de dezembro de 2025 sobre a aplicação da Convenção Europeia dos Direitos Humanos, tendo plenamente em conta os objetivos de proteger os direitos e garantir a segurança.

Para combater as **causas profundas** subjacentes à migração irregular, a União e os seus Estados-Membros continuarão a trabalhar no combate à pobreza mundial, na promoção do desenvolvimento económico e no reforço da paz e da segurança, nomeadamente continuando a apoiar o sistema das Nações Unidas, participando ativamente nas reformas em curso, se for caso disso, e procurando prestar o apoio necessário face a lacunas sem precedentes em termos de recursos, em consonância com os interesses da UE.

Abordagem de acompanhamento ao longo de toda a rota e aprofundamento da cooperação com os países vizinhos da UE

A Comissão continuará a promover uma **abordagem de acompanhamento ao longo de toda a rota** para fazer face aos desafios multifacetados dos fluxos migratórios mistos de migrantes económicos e de pessoas que procuram proteção, e a apoiar os países terceiros no reforço dos seus sistemas de migração, gestão das fronteiras, asilo e regresso, nomeadamente para reforçar as suas capacidades para proporcionar soluções adequadas de acolhimento e proteção aos requerentes de asilo e refugiados, centrando-se principalmente nos países próximos dos lugares de origem dos migrantes. As ações serão adaptadas a cada contexto e podem incluir esforços para combater a introdução clandestina de migrantes e

¹³ Conselho Europeu, 20 de março de 2025, Conclusões, ponto 25, EUCO 1/25.

¹⁴ [Migration challenges: Council of Europe ministers call for political declaration on rights – Portal.](#)

o tráfico de seres humanos, a gestão das fronteiras, o registo, a prestação de proteção e o reforço dos sistemas de prestação de serviços que incluam as comunidades de acolhimento, bem como a gestão de vias legais e a garantia de um regresso e readmissão rápidos, seguros e dignos e de uma reintegração sustentável.

A cooperação estreita e contínua com as organizações internacionais, como o Alto-Comissário das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), a Organização Internacional para as Migrações (OIM) e outras organizações governamentais internacionais pertinentes, será fundamental para apoiar a abordagem de acompanhamento ao longo de toda a rota, a fim de satisfazer as necessidades de um maior envolvimento internacional da UE. A Comissão pretende apoiar formas inovadoras de promover espaços seguros para a proteção dos requerentes de asilo e dos refugiados mais próximos dos seus países de origem, ajudar a evitar viagens perigosas que conduzam à perda de vidas ao longo das rotas, e apoiar programas de regresso voluntário e de reintegração de países terceiros para os países de origem. A abordagem de acompanhamento ao longo de toda a rota poderá incluir a eventual criação ou reforço dos **centros polivalentes** existentes¹⁵ ao longo das principais rotas migratórias, em acordo com o país terceiro em causa e em cooperação com organizações internacionais.

Os países candidatos e potenciais candidatos à adesão à UE também devem desempenhar um papel na gestão da migração. A criação de sistemas eficientes de gestão do asilo e da migração e o alinhamento das políticas de migração, de vistos e de gestão das fronteiras com as da UE são uma condição prévia necessária para a adesão à União. Em especial, a UE deve manter uma cooperação profunda e apoiar os **países candidatos ou potenciais candidatos**, com destaque para o reforço da gestão das fronteiras, a luta contra a introdução clandestina de migrantes e o tráfico de seres humanos, o apoio ao alinhamento pelo acervo da UE em matéria de políticas de migração, asilo e vistos e o reforço da readmissão e dos regressos. A Agência da União Europeia para o Asilo (AUEA), a Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex) e a Europol continuarão a apoiar e a cooperar com os parceiros. O Plano de Ação da UE para os Balcãs Ocidentais já contribuiu para uma diminuição significativa do número de passagens ilegais das fronteiras ao longo da rota dos Balcãs Ocidentais e a cooperação deve prosseguir no âmbito deste quadro.

Evitar viagens perigosas e salvar vidas

A introdução clandestina de migrantes é um crime hediondo, muitas vezes transnacional, que explora as pessoas, pondo em perigo a sua vida e dignidade, para benefício económico das redes criminosas, ou que é utilizado por atores estatais com o intuito de prejudicar a segurança da União. Compromete o nosso sistema de gestão da migração e põe em causa a proteção das nossas fronteiras externas. Cabe à UE e aos seus Estados-Membros, e não às organizações criminosas, decidir quem vem para a União e em que circunstâncias.

Para dismantelar o modelo de negócio dos passadores, evitar as partidas irregulares e a perda de vidas, a UE tem de prosseguir os seus esforços para reforçar as capacidades dos nossos parceiros para **controlar e gerir as fronteiras à entrada e à saída**, bem como para mobilizar a sua capacidade de busca e salvamento, minimizar os incidentes e proteger as pessoas contra riscos graves. Quanto mais cedo for a intervenção ao longo da rota, maiores

¹⁵ Por exemplo, no âmbito do Programa de Proteção, Regresso e Reintegração de Migrantes para a África Subsariana (MPRR-SSA, do inglês *Migration Protection, Return and Reintegration Programme for Sub-Saharan Africa*) https://international-partnerships.ec.europa.eu/policies/programming/projects/migrant-protection-return-and-reintegration-programme-sub-saharan-africa-mprrr-ssa_pt.

são as probabilidades de prevenir incidentes e mortes. As recentes iniciativas da UE traduziram-se numa prevenção mais eficaz das viagens perigosas.

Para responder de forma eficiente, a UE tem também de trabalhar no reforço da cooperação internacional, tornando a **Aliança Mundial contra o Tráfico de Migrantes** um quadro de cooperação sólido e a longo prazo, que reúna as partes interessadas para prevenir a introdução clandestina de migrantes, dar-lhe resposta e criar alternativas seguras à imigração irregular.

Com base nos primeiros dois anos de aplicação da Aliança Mundial, a 2.^a Conferência Internacional da Aliança Mundial, realizada em 10 de dezembro de 2025, abriu caminho à criação de uma **cooperação estruturada** para corresponder às ambições mais elevadas da União. Os parceiros que aprovaram a Declaração Conjunta¹⁶ comprometeram-se a respeitar um conjunto de princípios, compromissos e responsabilidades comuns para reforçar a cooperação internacional na luta contra a introdução clandestina de migrantes, coletivamente e a nível mundial, numa abordagem «de acompanhamento ao longo de toda a rota» e num espírito de responsabilidade partilhada. As reuniões anuais de altos funcionários impulsionarão o trabalho de acompanhamento para pôr em prática as prioridades e promover uma maior coerência e planeamento conjunto, enquanto as conferências ministeriais assegurarão uma liderança política sustentada. Tal reforçará a coordenação e aumentará o impacto de várias iniciativas regionais e temáticas (por exemplo, os processos de Budapeste, Cartum, Niamei, Praga e Rabat, o programa Eurofront e o El Pacto com a América Latina e as Caraíbas), bem como do G7 e do trabalho realizado pelo UNODC e pelo Conselho da Europa, com o objetivo de racionalizar ainda mais as ações e promover sinergias.

As redes de introdução clandestina de migrantes abusam das plataformas digitais, dos criptoativos e de outras tecnologias para promover as suas atividades ilícitas, alimentar as suas operações e ocultar ganhos ilegais. Uma das prioridades da Aliança Mundial será combater a «**vertente digital da introdução clandestina de migrantes**», intensificando a colaboração com as plataformas digitais e os fornecedores de tecnologias. Ao mesmo tempo, temos de tirar partido da tecnologia em nosso benefício, dotando as autoridades responsáveis pela aplicação da lei de novas ferramentas e tecnologias, incluindo capacidades analíticas baseadas na IA, para tratar e ligar vastos conjuntos de dados, a fim de permitir que os serviços responsáveis pela aplicação da lei se mantenham sempre um passo à frente dos passadores. Para o efeito, a Europol, recentemente reforçada com o seu Centro Europeu contra o Contrabando de Migrantes¹⁷, reforçará a sua atividade operacional na luta contra a pegada em linha dos passadores de migrantes. A Comissão aprofundará igualmente a sua parceria estratégica com o Gabinete das Nações Unidas contra a Droga e a Criminalidade (UNODC) para combater a dimensão em linha da introdução clandestina de migrantes e dismantelar os fluxos financeiros ilícitos através de uma abordagem de rastreamento do dinheiro. Tal exige a utilização de informações financeiras e a partilha segura de informações para identificar os intervenientes criminosos em cada nível. Além disso, a identificação digital e os serviços de confiança de ponta podem facilitar a aplicação de novas medidas para combater a fraude e a usurpação de identidade, bem como para apoiar a digitalização e a automatização dos controlos nas fronteiras.

A utilização de **meios de transporte comerciais**, principalmente por via aérea, é agora um *modus operandi* estabelecido das redes de introdução clandestina de migrantes, que trazem

¹⁶ https://home-affairs.ec.europa.eu/document/download/54b4208d-d928-4177-aac3-c70c4f6b2745_en?filename=Global%20Alliance%20Joint%20Declaration_final.pdf.

¹⁷ [IP_25_2229_EN.pdf](#).

migrantes para países terceiros próximos ou limítrofes da UE, onde os migrantes tentam depois entrar ilegalmente na UE. Com base nos resultados positivos alcançados com um conjunto de instrumentos¹⁸ que aborda estas atividades, a UE colaborará com as principais partes interessadas no seguimento do documento de trabalho da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI)¹⁹, com o objetivo de desenvolver abordagens comuns e explorar ações conjuntas que possam ser aprovadas pelos principais países parceiros e partes interessadas do setor da aviação, nomeadamente no contexto da OACI.

No âmbito dos esforços para dotar os países situados ao longo das rotas migratórias dos instrumentos necessários para gerir a migração e combater a introdução clandestina de migrantes, a UE apoiará os parceiros no desenvolvimento das capacidades necessárias para **reforçar as respostas judiciais e policiais** e estabelecer canais sólidos de cooperação, nomeadamente através de equipas de investigação conjuntas. Estes esforços terão por objetivo assegurar uma deteção, investigação e repressão mais eficazes das redes de introdução clandestina de migrantes. Em última análise, tal deverá conduzir a um maior número de ações penais bem-sucedidas e a sanções significativas, tornando a introdução clandestina de migrantes uma atividade criminosa mais arriscada, mais complexa e menos rentável. A UE deve poder contar com uma rede de parceiros empenhados na luta contra a introdução clandestina de migrantes ao longo das rotas, a fim de obter informações em tempo real sobre os fluxos migratórios, ajudando os países ao longo das rotas a estar preparados. A Comissão, agindo em coordenação com os Estados-Membros, cooperará com a Interpol, a Europol, a Eurojust, a Frontex e as principais organizações internacionais, contando também com o apoio da rede europeia de agentes de ligação da imigração.

Um sério desafio colocado pela introdução clandestina de migrantes é o facto de os criminosos que organizam e realizam essas atividades residirem muitas vezes fora da UE e, por conseguinte, estarem fora do alcance da competência dos Estados-Membros. Paralelamente à proposta que está a ser debatida pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho para reforçar o quadro jurídico da UE em matéria de prevenção do auxílio à migração irregular²⁰, a UE está a desenvolver um **novo regime de sanções** que visa os passadores e traficantes de migrantes, em especial os intervenientes criminosos de elevado valor, com o objetivo de congelar os seus bens, privá-los de lucros e restringir a sua capacidade de entrar na UE, em plena complementaridade com as medidas de justiça penal.

As **parcerias estratégicas e abrangentes** da UE com o Egito, a Jordânia e a Tunísia, e a parceria em matéria de migração com a Mauritânia, bem como uma maior colaboração com parceiros fundamentais, incluindo o Líbano, Marrocos, o Senegal e a Turquia, contribuíram para uma diminuição significativa do número de passagens ilegais das fronteiras externas observadas nas rotas do Mediterrâneo Oriental e Central e do Atlântico²¹. A Comissão está também a desenvolver o seu apoio à Líbia em matéria de capacidade de busca e salvamento e de ações relacionadas com a proteção, os regressos humanitários e as evacuações, em conformidade com o direito internacional e o respeito

¹⁸ *Toolbox addressing the use of commercial means of transport to facilitate irregular migration to the EU* (Conjunto de instrumentos que aborda a utilização de meios de transporte comerciais no auxílio à migração irregular para a UE), https://home-affairs.ec.europa.eu/toolbox-addressing-use-commercial-means-transport-facilitate-irregular-migration-eu_pt.

¹⁹ https://www.icao.int/sites/default/files/Meetings/a42/Documents/WP/wp_449_en.pdf.

²⁰ Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras mínimas para prevenir e combater o auxílio à entrada, ao trânsito e à permanência irregulares na União e que substitui a Diretiva 2002/90/CE do Conselho e a Decisão-Quadro 2002/946/JAI do Conselho; [EUR-Lex – 52023PC0755 – PT – EUR-Lex](#).

²¹ Relatório Europeu Anual sobre o Asilo e a Migração (2025); com base em dados da Frontex, entre 1 de julho de 2024 e 30 de junho de 2025, as chegadas ao longo da rota do Mediterrâneo Central, da rota do Atlântico e da rota do Mediterrâneo Oriental diminuíram 40 %, 25 % e 11 %, respetivamente, em comparação com o período abrangido pelo relatório anterior.

pelos direitos humanos. Em cooperação com todas as partes interessadas pertinentes, a Comissão continuará a colaborar com países terceiros para reforçar os esforços de busca e salvamento, combater a introdução clandestina de migrantes e o tráfico de seres humanos, proteger as pessoas deslocadas e melhorar a cooperação em matéria de regresso e readmissão a partir da UE e de outros países terceiros, assegurando o pleno respeito dos direitos fundamentais e das obrigações internacionais.

O número crescente de migrantes introduzidos clandestinamente no **Canal da Mancha** de França para o Reino Unido exige uma resposta sólida para combater a migração irregular e a criminalidade organizada, fazendo tudo o que estiver ao nosso alcance para evitar mais perdas de vidas no mar. Na sequência da declaração conjunta da cimeira dos dirigentes UE-Reino Unido, realizada em maio de 2025, e no contexto da Aliança Mundial contra o Tráfico de Migrantes, a UE está a aumentar a cooperação com o Reino Unido. Neste contexto, o projeto-piloto acordado pela França e pelo Reino Unido, e apoiado pela Comissão, é útil para dissuadir estas viagens perigosas e dar resposta a esta situação difícil nas fronteiras externas da UE.

Apoiar os países parceiros no reforço dos seus sistemas de asilo e proteção

No final de junho de 2025, mais de 117 milhões de pessoas em todo o mundo foram **forçadas a deslocar-se**²². Este número quase duplicou na última década, refletindo quase uma década de aumentos homólogos. Dois terços das pessoas que são forçadas a abandonar as suas casas ficam nas zonas vizinhas, muitas vezes acolhidas em países de baixo e médio rendimento. Permanecer na região onde é concedida proteção efetiva beneficia as pessoas deslocadas e os refugiados, uma vez que diminui os riscos de viagens perigosas e o sofrimento humano conexo e ajuda os Estados a gerir os desafios da migração, em conformidade com as obrigações internacionais.

Com base nos resultados alcançados no âmbito do Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional – Europa Global (IVCDI – Europa Global), a Comissão continuará a apoiar programas destinados a reforçar os sistemas nacionais de asilo, os quadros de acolhimento e proteção e a gestão da migração em países terceiros. Será prestado apoio às reformas jurídicas e institucionais e ao reforço das capacidades em matéria de determinação do estatuto de refugiado e de sistemas de registo e documentação em vários países parceiros. Este trabalho continuará a estar ligado aos diálogos e parcerias regionais com os principais países de origem e de trânsito. Além disso, a Comissão continuará a prestar serviços de proteção e soluções duradouras às pessoas deslocadas à força.

Promover vias de acesso à proteção

A abertura de vias legais para proteger as pessoas que necessitam de proteção é uma demonstração concreta de que a UE está a assumir as suas responsabilidades a nível mundial. Ao mesmo tempo, as vias legais servem o objetivo de gerir as chegadas de forma ordenada e segura, retirando os passadores e as viagens perigosas da equação. São também um instrumento estratégico que pode reforçar a cooperação da UE com os países parceiros, no âmbito de uma abordagem holística, abrangente e de acompanhamento ao longo de toda a rota da gestão da migração. Estas vias ajudam a aliviar a pressão sobre esses parceiros, promovendo a capacidade de melhorar as suas condições de acolhimento e de proteção internacional, e complementam as nossas políticas destinadas a evitar deslocações secundárias perigosas a partir dos países de origem. Por conseguinte, devem ser integradas no quadro mais vasto da cooperação com os países parceiros. Assim, a UE deve intensificar

²² ACNUR – *Refugee Data Finder – Key Indicators*, <https://www.unhcr.org/refugee-statistics>.

as suas ambições em matéria de **reinstalação e admissão por motivos humanitários**, como parte integrante do seu conjunto de instrumentos de diplomacia da migração.

As capacidades sobrecarregadas dos sistemas de acolhimento nacionais, bem como outros fatores políticos e financeiros importantes, resultaram numa redução dos lugares que os Estados-Membros da UE podem oferecer para o período 2026-2027 no Plano da União de Reinstalação e de Admissão por Motivos Humanitários²³. No entanto, uma gestão mais eficaz da migração com a aplicação do Pacto deverá criar condições para **planos de reinstalação e de admissão por motivos humanitários mais ambiciosos** nos próximos anos.

Apoiar os regressos a partir de países terceiros

Desde 2016, a UE aumentou significativamente o seu apoio aos **regressos voluntários sustentáveis a partir de países de trânsito** para os países de origem dos migrantes. Tal ajudou os países terceiros a reduzir a pressão sobre os seus sistemas e o número de chegadas ilegais à UE. Proporcionou igualmente uma oportunidade aos migrantes bloqueados sem perspetiva de proteção e sem meios para regressarem por si próprios, protegendo-os dos abusos dos passadores. O apoio financeiro prestado no âmbito do IVCDCI – Europa Global do atual quadro financeiro plurianual ascende, até à data (2021-2025), a mais de mil milhões de EUR, para apoiar o regresso de países terceiros e a reintegração, bem como para reforçar a apropriação e as capacidades dos países terceiros para gerir a reintegração através de mecanismos de referência nacional, no Norte de África, na África Subsariana e na Ásia. Um dos principais programas de apoio ao regresso e à reintegração de nacionais de países terceiros é o Programa de Proteção, Regresso e Reintegração de Migrantes (MPRR). Contribui para a proteção dos migrantes vulneráveis e bloqueados, nomeadamente através do regresso voluntário assistido a partir do Norte de África e do Sael, e para a sua reintegração sustentável na África Subsariana. O MPRR apoiou o regresso de mais de 127 500 pessoas e a reintegração de mais de 106 600 entre dezembro de 2022 e novembro de 2025. Globalmente, no âmbito do atual IVCDCI – Europa Global, o MPRR, tanto no Norte de África como na África Subsariana, recebeu, até à data, mais de 650 milhões de EUR, de um total de mil milhões de EUR afetados ao regresso e à reintegração ao abrigo do IVCDCI – Europa Global entre 2021 e 2025²⁴. O apoio aos regressos voluntários para a África Subsariana e outros países de origem principais, bem como os esforços para desenvolver sistemas de reintegração nacional, continuarão a ser componentes importantes da diplomacia da migração da UE.

A Comissão **continuará a promover a assistência para o regresso voluntário e a reintegração a partir de países terceiros** no contexto da sua cooperação estratégica com países terceiros, trabalhando em cooperação com os Estados-Membros e os países terceiros em causa e com o apoio do programa de reintegração da UE da Frontex e de intervenientes internacionais como a OIM. As ações destinadas a reforçar os regressos voluntários a partir de países terceiros são indissociáveis dos esforços para reforçar o regresso e a readmissão de nacionais de países terceiros em situação irregular na UE (ver o ponto 5).

²³ Decisão (UE) 2025/702 do Conselho, de 17 de março de 2025, que autoriza a Comissão Europeia a participar, em nome da União, nas negociações para um instrumento internacional que cria uma Comissão Internacional de Pedidos de Indemnização para a Ucrânia; ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2025/702/oj>.

²⁴ *Migrant Protection, Return and Reintegration Programme for Sub-Saharan Africa (MPRR-SSA) - International Partnerships* [Programa de Proteção, Regresso e Reintegração de Migrantes para a África Subsariana (MPRR-SSA) – Parcerias Internacionais], https://international-partnerships.ec.europa.eu/policies/programming/projects/migrant-protection-return-and-reintegration-programme-sub-saharan-africa-mpr-ssa_pt.

3. FRONTEIRAS DA UE FORTES PARA REFORÇAR O CONTROLO E A SEGURANÇA

A manutenção da **integridade das fronteiras externas da União e do espaço Schengen** enquanto espaço sem controlos nas fronteiras internas é um elemento fundamental de uma abordagem integrada e abrangente da gestão da migração.

Para o efeito, a União tem de manter fronteiras externas fortes, que consigam garantir a segurança e a ordem, e assegurar um **controlo eficaz sobre quem entra²⁵ e permanece** legalmente na União, impedindo simultaneamente as entradas e permanências ilegais. Juntamente com um quadro jurídico sólido que previna abusos e movimentos secundários não autorizados na UE, tal como introduzido pelo Pacto, a proteção eficaz das fronteiras externas da UE deve também melhorar a situação nas fronteiras internas da UE, facilitar o funcionamento do espaço Schengen e reforçar a confiança mútua entre os Estados-Membros.

Ao mesmo tempo, surgem constantemente novos desafios nas fronteiras, que afetam a segurança e a integridade territorial da União e dos seus Estados-Membros. Desde 2021, as ameaças híbridas associadas à **instrumentalização dos migrantes e à utilização da migração como arma** pela Rússia e pela Bielorrússia intensificaram-se ainda mais no contexto da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia. A União não pode permitir que intervenientes hostis abusem dos seus valores e princípios, incluindo o direito de asilo, e comprometam as suas democracias. No âmbito da sua resposta, incluindo as diligências diplomáticas e o trabalho legislativo, em 2024, a Comissão publicou uma comunicação²⁶ para apoiar os Estados-Membros da UE na luta contra as ameaças híbridas resultantes da instrumentalização da migração e para reforçar a segurança nas fronteiras externas da UE, tendo concedido financiamento para aumentar as suas capacidades de vigilância das fronteiras. Nos próximos cinco anos, a União tem de continuar a estar plenamente preparada para enfrentar os desafios ou ameaças emergentes.

A União tenciona continuar a desenvolver uma **gestão europeia integrada das fronteiras (GEIF)** sólida e eficaz, apresentando a segunda estratégia GEIF em 2028, apoiada por infraestruturas e tecnologias da informação de ponta, com a Frontex e a eu-LISA como equipas operacionais. A revisão do Regulamento Frontex, prevista para 2026, analisará como reforçar ainda mais o mandato da Agência no domínio da proteção das fronteiras e o seu corpo permanente, permitindo-lhe expandir a sua presença e aumentar o seu apoio operacional aos Estados-Membros e aos países terceiros.

Um controlo mais eficaz do acesso ao território da UE e ao espaço Schengen

Com a implantação gradual do **Sistema de Entrada/Saída (SES)** iniciada em outubro de 2025, a UE está a pôr em funcionamento o sistema digital de gestão das fronteiras mais avançado do mundo. O SES está a transformar o controlo das fronteiras, melhorando a capacidade de controlar as entradas e saídas da UE, bem como quem ultrapassa o período de estada autorizada, e o fluxo de informações entre os sistemas e as autoridades, assegurando uma resposta mais eficiente e eficaz à evolução dos desafios em matéria de migração e segurança.

Como próximo passo, a União está empenhada em lançar uma nova base de dados de gestão da migração (Eurodac) até meados de 2026, bem como o Sistema Europeu de Informação

²⁵ A regra subjacente, estabelecida pelo Código das Fronteiras Schengen (artigo 5.º, n.º 3), continua a ser a de que as fronteiras externas só devem ser transpostas nos pontos de passagem de fronteira, sob pena de sanções.

²⁶ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a luta contra as ameaças híbridas resultantes da instrumentalização da migração e o reforço da segurança nas fronteiras externas da UE; <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:52024DC0570>.

e Autorização de Viagem (ETIAS) até ao final de 2026. A plena implantação da **interoperabilidade** de todos os sistemas, incluindo o Sistema de Informação sobre Vistos (VIS), está prevista para os próximos anos.

Para concretizar esta transformação digital, a **eu-LISA**, a agência da UE para a gestão de sistemas informáticos de grande escala, continuará a ser fundamental. A proposta de QFP prevê um aumento significativo dos seus recursos para dotar a Agência dos meios necessários para desenvolver e pôr em funcionamento todos os componentes dos sistemas informáticos de grande escala da sua competência.

Além disso, a partir de meados de 2026, no âmbito da aplicação do Pacto, os Estados-Membros começarão a proceder à **triagem dos nacionais de países terceiros que chegam à UE sem preencherem as condições de entrada** no espaço Schengen. Tal assegurará que as pessoas que chegam ilegalmente às fronteiras externas da UE sejam submetidas a controlos de identidade, segurança, saúde e vulnerabilidade e sejam encaminhadas para o procedimento adequado. A este respeito, a grande revisão do sistema **Eurodac**, a base de dados central de dados biométricos da UE, em meados de 2026, proporcionará às autoridades um sistema informático de gestão da migração para supervisionar, gerir e controlar de forma abrangente e digital o asilo e a migração na UE. Os **novos procedimentos de fronteira obrigatórios em matéria de asilo e regresso** aumentarão o controlo das nossas fronteiras, reforçando a nossa capacidade para prevenir a entrada ilegal e tornando os nossos sistemas de asilo e de regresso mais eficazes. Os requerentes com poucas probabilidades de obter proteção na UE, que tenham sido identificados como representando um risco para a segurança interna da UE, ou que induzam as autoridades em erro, não serão autorizados a entrar na União e serão tratados rapidamente na fronteira. Durante a triagem e o procedimento de asilo na fronteira, os mecanismos de controlo nacionais independentes monitorizarão o respeito dos direitos fundamentais, incluindo os direitos da criança.

Tirar partido da tecnologia para a gestão das fronteiras e a proteção da União

Nos próximos cinco anos, a União continuará a desenvolver as suas **capacidades baseadas em informações** para proteger as suas fronteiras externas e assegurar um conhecimento abrangente da situação e uma capacidade de reação adequada. Para o efeito, o EUROSUR já proporciona uma vigilância de ponta e reforça a capacidade da União para monitorizar e controlar as fronteiras externas comuns do espaço Schengen através do intercâmbio em tempo próximo do real de informações relacionadas com a migração irregular e a criminalidade transfronteiriça. Serão fundamentais novas melhorias no funcionamento do EUROSUR, bem como a utilização de tecnologias modernas na vigilância das fronteiras, nomeadamente a utilização tática de drones e as capacidades antidrones. A Comissão avaliará a forma como a Frontex poderá apoiar os Estados-Membros na aquisição desse equipamento e ministrar a formação necessária. Além disso, o ambiente comum de partilha da informação, que permite a partilha estruturada e segura de informações entre as autoridades marítimas da UE, continuará a desempenhar um papel no aumento da sensibilização das atividades marítimas e no apoio às respostas à migração irregular.

Novas iniciativas impulsionarão ainda mais a **digitalização da gestão das fronteiras da UE** e facilitarão a entrada de viajantes de boa-fé. A digitalização dos procedimentos de visto, acordada em junho de 2023 e a implementar até 2030, tornará mais fácil para os viajantes solicitar um visto Schengen e para as autoridades nacionais tratar os pedidos mais rapidamente. Ao mesmo tempo, a digitalização dos documentos de viagem proposta²⁷, uma

²⁷ Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece uma aplicação para a apresentação eletrónica dos dados de viagem («aplicação digital da UE para viagens») e altera os

vez adotada pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho, nomeadamente tirando partido da carteira europeia de identidade digital, confirmará a posição da UE enquanto líder mundial na gestão das fronteiras segura, eficiente e favorável aos viajantes. A Comissão proporá igualmente regras atualizadas da UE sobre o modelo uniforme de título de residência para os nacionais de países terceiros, a fim de colmatar as lacunas de segurança e dar resposta a outros desafios²⁸.

Deve ser dada prioridade à implantação de **novas tecnologias**, nomeadamente ferramentas de inteligência artificial (IA) fiáveis e centradas no ser humano, tanto a nível da União como a nível nacional, a fim de antecipar a evolução e reforçar a preparação e a resiliência das fronteiras externas da UE, incluindo modelos para ajudar a identificar ativos ou embarcações que apresentem irregularidades que exijam verificações ou investigações adicionais (por exemplo, relacionadas com situações de perigo ou atividades irregulares). Tal contribuirá para apoiar as atividades de luta contra a introdução clandestina de migrantes ou as operações de busca e salvamento, para melhorar o reconhecimento de objetos como veículos ou embarcações, para analisar rapidamente grandes volumes de dados heterogéneos e proceder ao reconhecimento biométrico utilizado para controlos seguros e fiáveis e para facilitar as viagens, bem como para combater a usurpação de identidade. Muitos destes instrumentos estão e continuarão a ser desenvolvidos com o apoio dos programas de investigação e desenvolvimento da Comissão²⁹, que visam o seu desenvolvimento com base em soluções europeias.

A Comissão **tirá partido da IA** para analisar dados e identificar tendências nas fronteiras externas, ajudando as autoridades a partilhar informações através de ferramentas mais avançadas e a antecipar e dar resposta à evolução e aos riscos, em conformidade com o Regulamento IA da UE³⁰. Juntamente com a Frontex, a eu-LISA e os Estados-Membros, a Comissão desenvolverá, testará e, se for caso disso, apoiará a implantação de ferramentas apoiadas pela IA para a análise de riscos, o conhecimento da situação e a gestão da identidade nas fronteiras externas. No âmbito da componente de investigação e inovação da GEIF do Regulamento Frontex³¹, a Frontex utilizará as suas atribuições de investigação e inovação para planear e executar projetos-piloto, testar e validar soluções tecnológicas em contextos operacionais e partilhar os resultados, as orientações e a formação conexa com as autoridades nacionais. A UE desenvolverá também uma capacidade europeia independente para sistemas automatizados de reconhecimento de identidade, para efeitos de gestão da migração e das fronteiras, com base nos sistemas informáticos de grande escala existentes neste domínio. Quaisquer componentes de IA desses sistemas serão

Regulamentos (UE) 2016/399 e (UE) 2018/1726 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 2252/2004 do Conselho, no que diz respeito à utilização de credenciais de viagem digitais; <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex:52024PC0670>.

²⁸ Os desafios que afetam os Estados-Membros incluem aumentos súbitos dos fluxos migratórios (que levam a que um elevado número de cartões tenha de ser emitido num curto espaço de tempo, bem como a custos elevados), flutuações nas cadeias de abastecimento mundiais para a produção dos cartões virgens, e a escassez de determinados componentes necessários para a produção. Estes desafios tornaram-se proeminentes durante a pandemia de COVID-19 e após a invasão em grande escala da Ucrânia pela Rússia.

²⁹ *Study on strengthening EU-funded security research and innovation – 20 years of EU-Funded Civil Security Research and Innovation – Final report* (não traduzido para português); <https://data.europa.eu/doi/10.2837/0004501>.

³⁰ Regulamento (UE) 2024/1689 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, que cria regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial e que altera os Regulamentos (CE) n.º 300/2008, (UE) n.º 167/2013, (UE) n.º 168/2013, (UE) 2018/858, (UE) 2018/1139 e (UE) 2019/2144 e as Diretivas 2014/90/UE, (UE) 2016/797 e (UE) 2020/1828 (Regulamento da Inteligência Artificial) (Texto relevante para efeitos do EEE), ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1689/oj>.

³¹ Em conformidade, em especial, com o artigo 10.º, n.º 1, alínea x), e com o artigo 66.º do Regulamento Frontex.

desenvolvidos e implantados em conformidade com as regras pertinentes da UE, procurando simultaneamente reduzir as dependências estratégicas em relação a prestadores de países terceiros.

4. UM SISTEMA DE ASILO E MIGRAÇÃO JUSTO, FIRME E ADAPTÁVEL

O **Pacto em matéria de Migração e Asilo** é uma reforma fundamental que estabelece uma base jurídica sólida para uma forma justa e mais eficiente de gerir a migração. Introduce uma abordagem abrangente que visa reforçar a política da UE em matéria de asilo, migração e gestão das fronteiras. Estabelece procedimentos de asilo rápidos e eficientes, com salvaguardas sólidas para os requerentes, e reforça os processos dentro da União e nas suas fronteiras externas. Com o Pacto, a UE está a criar um sistema eficaz de solidariedade e responsabilidade pela gestão coletiva da migração, em que nenhum Estado-Membro é abandonado pelos outros quando se encontra sob pressão. Um sistema justo e bem gerido, que previne abusos, protege as crianças, as pessoas vulneráveis e os direitos fundamentais das pessoas e permite à União enfrentar os desafios no domínio da migração e do asilo.

Por conseguinte, os próximos cinco anos exigirão uma atenção contínua à **aplicação e operacionalização** do Pacto. A sua aplicação nos Estados-Membros está agora bem encaminhada e, dada a escala das reformas, os próximos anos serão fundamentais para consolidar os novos sistemas de gestão do asilo e da migração em toda a União, tendo igualmente em conta a jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia e do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos. O Pacto constitui também a **base necessária para futuras iniciativas**. A Comissão analisará medidas para introduzir aspetos inovadores, reforçar a coordenação operacional e tirar pleno partido das oportunidades proporcionadas pelo novo quadro jurídico para tornar os procedimentos de asilo mais eficientes e sustentáveis. Este trabalho assentará na necessidade de as políticas da União permanecerem ágeis e adaptáveis e anteciparem os domínios em que são necessárias melhorias e iniciativas complementares.

Será necessária uma **abordagem de «governança integrada»** e um esforço coordenado entre vários departamentos e agências governamentais, tanto a nível da União como dos Estados-Membros. Tal deverá garantir a colaboração entre agências, fomentando uma aplicação mutuamente solidária e coerente das políticas em todos os setores e níveis de governo, incluindo os níveis regional e local.

O **sistema judicial** deve ser dotado de recursos adequados e receber formação sobre as reformas necessárias ao bom funcionamento do sistema global de migração e asilo. Será especialmente importante assegurar uma coordenação sem descontinuidades entre o tratamento administrativo dos pedidos de asilo e o sistema judicial. Ao integrarem adequadamente as estruturas administrativas, os sistemas de supervisão judicial e os canais de comunicação, as entidades administrativas e judiciais podem acelerar os processos e minimizar os estrangulamentos.

A **preparação e o planeamento de contingência** são cruciais para gerir a migração de forma mais eficaz, antecipando melhor as situações emergentes. A Comissão tem vindo a reforçar a sua capacidade para produzir projeções e cenários sobre futuras chegadas e pedidos de proteção internacional e está a desenvolver uma capacidade de prospetiva que pode apoiar as decisões operacionais e políticas, bem como a preparação, a contingência e a resiliência dos Estados-Membros³².

³² Tal basear-se-á no estudo prospetivo global do Centro Comum de Investigação da Comissão, a publicar em 2026.

Um sistema de asilo moderno deve também contar com o apoio da **evolução tecnológica**. Até ao final do período de cinco anos abrangido pela presente estratégia, os Estados-Membros devem estar aptos a realizar os seus procedimentos de asilo, utilizando sistemas digitalizados de gestão de processos, e as novas ferramentas de IA devem poder prestar o apoio necessário aos procedimentos acelerados, em consonância com os requisitos do Regulamento IA da UE.

Aplicar o Pacto e assegurar que as regras são adequadas à sua finalidade

A **aplicação do Pacto** é um processo multifacetado, que envolve múltiplos intervenientes para transformar o vasto conjunto de atos legislativos numa realidade operacional. Continuará a ser uma prioridade estratégica nos próximos cinco anos. Este processo implica dar resposta a eventuais adaptações legislativas adicionais, mobilizar recursos para as reformas necessárias e assegurar a plena operacionalização prática no terreno em todos os dez elementos constitutivos descritos no Plano de Execução Comum³³.

A Comissão criou uma estrutura de apoio sólida, composta por 27 equipas nacionais, para ajudar os Estados-Membros e assegurar a coerência em toda a UE³⁴. Foi disponibilizado um montante adicional de 3 mil milhões de EUR³⁵ para apoiar os Estados-Membros nas reformas necessárias à aplicação do Pacto. O acompanhamento personalizado prosseguirá quando o Pacto começar a ser plenamente aplicável, depois de junho de 2026. Ao longo desse processo, o Pacto precisa de ser dinâmico e adaptável aos desafios novos e emergentes.

Para o efeito, em dezembro de 2025, o Parlamento Europeu e o Conselho chegaram a acordo sobre duas novas medidas para completar e complementar o Pacto, alterando o conceito de «país terceiro seguro» e estabelecendo uma lista da União de países de origem seguros³⁶. A revisão prevista para 2027 do Regulamento Gestão do Asilo e da Migração³⁷ e do Regulamento Procedimento de Asilo³⁸ constituirá a oportunidade para uma primeira avaliação da forma como as novas regras estão a funcionar na prática e para aferir se são necessários mais ajustamentos. O novo mecanismo de controlo da AUEA, a lançar em

³³ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões – Plano de Execução Comum do Pacto em matéria de Migração e Asilo; [EUR-Lex – 52024DC0251 – PT – EUR-Lex](#).

³⁴ Além disso, a Comissão apoia dez Estados-Membros através do Instrumento de Assistência Técnica (IAT) na aplicação do Pacto. Os Estados-Membros também beneficiam da aprendizagem entre pares e do intercâmbio de boas práticas criados no contexto do IAT; [Iniciativa emblemática do IAT de 2025 – Apoiar os Estados-Membros na aplicação do novo Pacto em matéria de Migração e Asilo – Comissão Europeia](#).

³⁵ Este montante vem juntar-se aos recursos financeiros inicialmente previstos para os Estados-Membros ao abrigo dos instrumentos financeiros no domínio dos assuntos internos para o período 2021-2027.

³⁶ Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) 2024/1348 no que respeita ao estabelecimento de uma lista de países de origem seguros a nível da União e proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) 2024/1348 no que respeita à aplicação do conceito de «país terceiro seguro»; <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex:52025PC0186>; <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex:52025PC0259>.

³⁷ Regulamento (UE) 2024/1351 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, relativo à gestão do asilo e da migração, que altera os Regulamentos (UE) 2021/1147 e (UE) 2021/1060 e que revoga o Regulamento (UE) n.º 604/2013; https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:L_202401351.

³⁸ Regulamento (UE) 2024/1348 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, que institui um procedimento comum de proteção internacional na União e que revoga a Diretiva 2013/32/UE.

2026, ajudará também a identificar discrepâncias e desafios na aplicação das regras em matéria de asilo e acolhimento e contribuirá para essa revisão.

A solidariedade, a par da responsabilidade, é um dos principais elementos do Pacto. O Regulamento Gestão do Asilo e da Migração presta um apoio eficaz aos Estados-Membros sob pressão migratória. Em novembro de 2025, a Comissão lançou o primeiro ciclo anual de gestão da migração, que fornece uma imagem abrangente da situação em matéria de asilo, migração e acolhimento na UE e identifica os Estados-Membros sob pressão migratória, em risco de pressão migratória ou que enfrentam uma situação migratória significativa³⁹. O Conselho criou a primeira **reserva de solidariedade** para 2026⁴⁰. A Comissão, em especial através do trabalho do coordenador da UE para a solidariedade, apoiará os Estados-Membros na execução da reserva de solidariedade. A Comissão deve lançar o ciclo de gestão da migração todos os anos, a fim de prestar um apoio eficaz aos Estados-Membros que enfrentam pressões, enquanto o Conselho deve criar a reserva anual de solidariedade para cada ano seguinte.

O estabelecimento de uma partilha de responsabilidades eficaz e estável em toda a União e a redução dos movimentos secundários não autorizados no seu território continuarão a ser uma prioridade. Os movimentos secundários não autorizados comprometem o bom funcionamento do Pacto como um todo e têm um impacto importante no espaço Schengen. Por conseguinte, é fundamental melhorar a situação e combater os movimentos secundários não autorizados. Os instrumentos legislativos do Pacto incluem várias medidas fortes para o efeito, nomeadamente a obrigação de triar todos os migrantes que chegam ilegalmente e de registar todos os requerentes de proteção internacional no sistema Eurodac renovado, os procedimentos de fronteira obrigatórios em matéria de asilo e regresso, regras mais rigorosas para combater a fuga, maiores possibilidades de reduzir as condições materiais de acolhimento, por exemplo quando um requerente foge do Estado-Membro responsável pelos mesmos, ou noutros casos de não cooperação. A eficácia das transferências é extremamente importante para o bom funcionamento e a credibilidade do Sistema Europeu Comum de Asilo e para limitar os movimentos secundários não autorizados entre os Estados-Membros. O Pacto cria um sistema mais rápido e previsível para a transferência de pessoas para o Estado-Membro responsável. Para o efeito, em 2026, a AUEA analisará a melhor forma de apoiar estas reformas. Além disso, a Comissão tenciona continuar a explorar, conforme necessário, o potencial impacto das diferentes políticas de acolhimento em toda a UE nos movimentos dos migrantes, tanto para a UE como no seu território.

Modernizar os procedimentos de asilo através da digitalização e da utilização da IA

Uma das principais melhorias introduzidas pelo Pacto é o aumento da eficácia dos procedimentos. Num domínio em que estão envolvidos muitos intervenientes diferentes nas estruturas administrativas e no sistema judiciário, as novas soluções tecnológicas podem ajudar a superar os estrangulamentos, reduzir os encargos administrativos e facilitar a cooperação e o intercâmbio de informações entre as autoridades nacionais, com as agências da UE e entre os Estados-Membros.

Por conseguinte, será prioritário dotar as autoridades competentes em matéria de migração de sistemas de gestão de processos integrados e de ferramentas digitais inteligentes. A

³⁹ Decisão de Execução (UE) 2025/2323 da Comissão, de 11 de novembro de 2025, nos termos do artigo 11.º do Regulamento (UE) 2024/1351 do Parlamento Europeu e do Conselho; ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2025/2323/oj.

⁴⁰ Decisão de Execução (UE) 2025/2642 do Conselho, de 19 de dezembro de 2025, sobre a criação da reserva anual de solidariedade para 2026 (JO L, 2025/2642, 23.12.2025), ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2025/2642/oj.

Comissão tenciona analisar, a partir de 2026, a viabilidade de uma **proposta específica para a digitalização no domínio do asilo**, também à luz da elaboração de uma tal proposta no domínio do regresso. Para o efeito, será criado um grupo de peritos para consultar os Estados-Membros sobre a melhor forma de avançar no que diz respeito ao desenvolvimento de sistemas digitais de gestão de processos de asilo, que integrem os procedimentos de triagem, asilo, acolhimento e transferência⁴¹. Nesta base, a Comissão tenciona identificar as próximas etapas de apoio aos esforços dos Estados-Membros neste domínio. A partir de 2026, os esforços centrar-se-ão também na transformação da DubliNet, o sistema de intercâmbio de informações ao abrigo do Regulamento Gestão do Asilo e da Migração, num instrumento mais eficaz e tecnicamente avançado para apoiar os Estados-Membros na execução dos procedimentos no âmbito desse regulamento.

Além disso, as novas tecnologias oferecem oportunidades inovadoras e ainda não exploradas para reduzir os encargos administrativos, simplificar os processos e dispor de decisões de asilo de elevada qualidade. A IA pode oferecer às autoridades nacionais as ferramentas necessárias para concretizar estas oportunidades. Por exemplo, no domínio da interpretação, tradução e transcrição, ou da recolha e análise de informações sobre o país de origem, bem como em relação à gestão de processos e à otimização do fluxo de trabalho, ou à verificação prévia do preenchimento completo dos pedidos. Estas atividades poderão utilizar os resultados da investigação e inovação europeia financiada pela UE em matéria de migração⁴². Para fazer progressos neste domínio, em conformidade com os requisitos regulamentares em vigor, a Comissão criará, em 2026, um **Fórum sobre a IA no domínio da migração** para explorar a melhor forma de utilizar as ferramentas de IA no asilo e na migração e gestão das fronteiras, identificar as possíveis utilizações da IA e preparar um plano operacional para a implantação concreta dessas novas ferramentas. Este trabalho basear-se-á também nas orientações que a Comissão tenciona apresentar em 2026 sobre a classificação dos sistemas de IA de risco elevado⁴³.

Prestar apoio às pessoas deslocadas da Ucrânia

A concessão de **proteção temporária às pessoas que fogem da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia** continua a ser uma prioridade para a União e os Estados-Membros. O futuro da Ucrânia e o futuro da UE estão interligados pela nossa segurança comum, pelos laços económicos, mas também pelas ligações entre as pessoas que estão a ser construídas durante este período. A UE continua empenhada em continuar a apoiar a Ucrânia no seu percurso de adesão à UE.

Para avançar numa **perspetiva a mais longo prazo**, tendo simultaneamente em conta a elevada volatilidade da situação, é necessário conceber uma trajetória para a continuidade da permanência legal e facilitar a inclusão do povo ucraniano nas sociedades de acolhimento, apoiando simultaneamente as pessoas que pretendem regressar a casa quando as condições o permitirem. Esta transição tem de ser gradual e previsível, para apoiar a recuperação da Ucrânia. A Recomendação do Conselho sobre uma abordagem coordenada relativa à transição para o fim da concessão de proteção temporária para as pessoas deslocadas da Ucrânia⁴⁴, adotada em setembro de 2025, constitui a base para as próximas

⁴¹ A Comissão já lançou um estudo externo sobre a digitalização e a integração operacional dos sistemas de gestão de processos de asilo, acolhimento, Dublin e regresso, a fim de avaliar a situação atual nos Estados-Membros e o valor acrescentado da ação da União neste domínio.

⁴² Investigação e inovação financiadas pela UE no domínio da migração: https://research-and-innovation.ec.europa.eu/research-area/social-sciences-and-humanities/migration-and-mobility_pt.

⁴³ Artigo 6.º do Regulamento (UE) 2024/1689; <https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2024/1689/oj/por>.

⁴⁴ Recomendação do Conselho, de 16 de setembro de 2025, sobre uma abordagem coordenada relativa à transição para o fim da concessão de proteção temporária para as pessoas deslocadas da Ucrânia; ELI: <http://data.europa.eu/eli/C/2025/5129/oj>.

etapas. A operacionalização da recomendação é levada a cabo em várias instâncias com os Estados-Membros, as autoridades ucranianas e as organizações internacionais⁴⁵.

Dado que o apoio às pessoas deslocadas da Ucrânia foi o primeiro caso em que a **Diretiva Proteção Temporária** de 2001 foi ativada, a UE terá de retirar ensinamentos de mais de quatro anos de proteção temporária para fundamentar eventuais respostas futuras.

5. REGRESSO E READMISSÃO MAIS EFICAZES

Um regresso e uma readmissão rápidos, eficazes e dignos dos nacionais de países terceiros em situação irregular são **indispensáveis para a integridade dos nossos sistemas de migração e asilo**. Atualmente, apenas cerca de um quarto dos migrantes que receberam uma ordem de regresso cumprem essa ordem, embora haja diferenças entre os Estados-Membros. É urgente aumentar a eficácia dos regressos para dissuadir a migração irregular e salvaguardar o bom funcionamento e a integridade do sistema de migração e asilo.

Nos próximos cinco anos, a UE tem de estar plenamente empenhada na construção de um **sistema europeu comum abrangente no que respeita ao regresso**. Alguns Estados-Membros já realizaram progressos significativos no aumento da eficiência dos seus procedimentos de regresso. Uma vez adotada, a proposta de regulamento relativo ao regresso⁴⁶ proporcionará um novo quadro jurídico com procedimentos de regresso mais céleres, simples e eficazes em toda a União, que respeitam os direitos fundamentais e as obrigações internacionais, nomeadamente o princípio da não repulsão.

No que respeita aos regressos ao trabalho, **os países terceiros têm de cumprir plenamente o seu papel** e honrar a obrigação internacional de readmitir os seus próprios nacionais. A UE deve desenvolver e utilizar todos os apoios e incentivos à sua disposição, incluindo instrumentos de readmissão e de financiamento, a política de vistos e comercial, para promover uma cooperação mais forte em matéria de readmissão no âmbito das suas ações de sensibilização da diplomacia da migração junto de países terceiros. Ao mesmo tempo, os Estados-Membros devem acompanhar de forma exaustiva e atempada as ordens de regresso, solicitando aos países terceiros, sempre que necessário, que confirmem a nacionalidade da pessoa a repatriar e lhes forneçam documentos de viagem.

Construir um sistema comum de regresso europeu

O Pacto introduz várias novidades e melhorias na gestão do asilo e da migração. No domínio do regresso, o novo quadro jurídico, introduzido pelo Pacto, colmatará as **lacunas entre o asilo e o regresso**, assegurando que as decisões de regresso e as decisões de indeferimento de pedidos de asilo são emitidas em estreita proximidade temporal. Tal aumentará significativamente a rapidez dos regressos, reduzindo as oportunidades de fuga e evitando assim longos períodos de incerteza tanto para as pessoas objeto de uma medida de regresso como para as autoridades nacionais.

Além disso, com o **procedimento de regresso na fronteira obrigatório**⁴⁷, os requerentes de proteção internacional cujos pedidos tenham sido indeferidos regressarão muito mais rapidamente, diretamente das fronteiras externas e no prazo de 12 semanas estabelecido

⁴⁵ Nomeadamente com o apoio do enviado especial para os ucranianos na UE, que também tem colaborado com os Estados-Membros e com a Ucrânia.

⁴⁶ Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um sistema comum de regresso dos nacionais de países terceiros em situação irregular na União, e que revoga a Diretiva 2008/115/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, a Diretiva 2001/40/CE do Conselho e a Decisão 2004/191/CE do Conselho; <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex:52025PC0101>.

⁴⁷ Regulamento (UE) 2024/1349 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, que estabelece um procedimento de regresso na fronteira e que altera o Regulamento (UE) 2021/1148; ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1349/oj>.

pelas novas regras. A Comissão colocará uma forte ênfase na garantia da aplicação efetiva dos novos procedimentos de fronteira, trabalhando em estreita colaboração com os Estados-Membros, a Frontex e os países parceiros para esse efeito. Prestará também especial atenção à cooperação em matéria de readmissão no contexto do procedimento de fronteira obrigatório aquando da elaboração de futuros relatórios nos termos do artigo 25.º-A do Código de Vistos.

Com base nestas melhorias, a prioridade para os próximos cinco anos é desenvolver plenamente um **sistema comum de regresso europeu**, em consonância com a proposta de regulamento da Comissão, de março de 2025, que estabelece um sistema comum de regresso⁴⁸. O regulamento proposto confere uma dimensão europeia mais tangível ao regresso com uma ordem de regresso europeia, lançando as bases para o reconhecimento mútuo das decisões de regresso, para que as regras da UE não possam ser contornadas através da circulação ilegal de um Estado-Membro para outro. O regulamento proposto promove a simplificação e a eficácia, racionalizando os processos internos, clarificando os direitos e as obrigações das pessoas objeto de uma medida de regresso, como a obrigação de cooperar no procedimento de regresso, reduzindo o risco de fuga e de movimentos secundários não autorizados, e colmatando as lacunas entre os procedimentos de regresso na UE e as atividades de readmissão para países terceiros. O regresso das pessoas que representam uma ameaça para a segurança também será acelerado. O regulamento proposto estabelece igualmente as regras e salvaguardas para a criação de «polos de regresso» fora da União, que poderão oferecer novas soluções para o regresso das pessoas obrigadas a sair da UE. É importante concluir rapidamente as negociações sobre o regulamento relativo ao regresso, a fim de tornar um sistema comum de regresso europeu uma realidade nos próximos anos.

A Comissão apresentará também uma proposta legislativa sobre a **digitalização do regresso** em 2026, com vista a desenvolver sistemas digitais de gestão de processos neste domínio. Tal contribuirá ainda mais para reduzir o volume de trabalho administrativo das autoridades nacionais, simplificando e automatizando os processos. A proposta visa igualmente ponderar a possibilidade de confiar às agências da UE, como a Frontex e a eu-LISA, responsabilidades acrescidas no que diz respeito aos sistemas digitais de gestão de processos.

Paralelamente ao reforço do novo quadro jurídico, são necessárias medidas para **melhorar os processos de regresso a nível operacional**.

O **coordenador responsável pelos regressos**, apoiado pela Rede de Alto Nível para os Regressos, analisará novas ideias e desenvolverá práticas relacionadas com desafios específicos, como o regresso de nacionais de países terceiros tratados no âmbito do procedimento de regresso na fronteira, as pessoas que representam uma ameaça para a segurança ou o regresso de menores não acompanhados, em conformidade com o direito da UE e o interesse superior da criança. Para o efeito, o trabalho conjunto com as autoridades dos Estados-Membros continuará a otimizar a utilização dos recursos disponíveis e a utilizar todos os instrumentos existentes para acelerar os regressos. A Comissão, juntamente com os Estados-Membros, continuará a desenvolver iniciativas práticas com e em países terceiros para este efeito.

A próxima revisão do **Regulamento Frontex**, em 2026, analisará também a oportunidade de reforçar o papel operacional da agência no regresso, tanto dentro como fora da UE.

⁴⁸ Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um sistema comum de regresso dos nacionais de países terceiros em situação irregular na União, e que revoga a Diretiva 2008/115/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, a Diretiva 2001/40/CE do Conselho e a Decisão 2004/191/CE do Conselho; [EUR-Lex – 52025PC0101 – PT – EUR-Lex](#).

Estão em curso reflexões sobre a possibilidade de apoiar os regressos de um país terceiro para outro país terceiro, sob reserva de condições e garantias jurídicas claras, reforçando o regresso voluntário e a reintegração, bem como opções para melhorar a governação da Agência neste domínio para apoiar as prioridades estratégicas da UE.

A Comissão, juntamente com a Frontex, está também a tomar medidas para reforçar e racionalizar a recolha de dados sobre o regresso, com vista a melhorar o **quadro de situação** em matéria de regresso, permitindo um melhor planeamento dos recursos e instrumentos.

Melhorar a readmissão por parte dos países terceiros

A **cooperação em matéria de readmissão** por parte dos países de origem dos migrantes é necessária para garantir regressos bem-sucedidos e para uma gestão eficaz da migração, sendo também uma componente fundamental do sistema comum de regresso europeu. A readmissão dos próprios nacionais é uma obrigação ao abrigo do direito internacional consuetudinário em que se baseiam os acordos e mecanismos de readmissão da UE e os acordos de parceria (por exemplo, os acordos de parceria e cooperação) com países terceiros, bem como os quadros jurídicos multilaterais (por exemplo, o Acordo de Samoa com os Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico).

A este respeito, a melhoria da cooperação em matéria de readmissão continua a ser uma prioridade fundamental da diplomacia da migração da UE. A Comissão, em estreita cooperação com os Estados-Membros, acompanha regularmente a cooperação em matéria de readmissão no âmbito dos instrumentos bilaterais e multilaterais de readmissão existentes e através da avaliação anual da cooperação em matéria de readmissão nos termos do artigo 25.º-A do Código de Vistos⁴⁹. A União necessita de utilizar e reforçar o seu conjunto de instrumentos para promover a cooperação neste domínio, em consonância com os repetidos apelos dos dirigentes da UE à utilização de todos os instrumentos políticos para melhorar o regresso e a readmissão. A aplicação efetiva dos **24 acordos e convénios da UE** em vigor em matéria de readmissão com países terceiros⁵⁰ e o pleno respeito e cumprimento das obrigações consagradas nos acordos internacionais da UE têm de continuar a ser uma prioridade.

A fim de maximizar a cooperação da União com países terceiros e assegurar uma abordagem estratégica eficaz das negociações, a Comissão trabalhará com os Estados-Membros para reforçar ainda mais o intercâmbio de informações neste domínio. Esses intercâmbios devem incluir uma reflexão sobre a melhor forma de prosseguir os mandatos de negociação pendentes para os acordos de readmissão. As negociações de readmissão em curso devem ser concluídas rapidamente e, sempre que haja valor acrescentado a nível da UE, devem ser lançadas novas negociações. O Acordo de Samoa proporciona também um quadro claro para a aplicação das obrigações em matéria de readmissão, recordando a obrigação de todas as partes de readmitirem os seus próprios nacionais: o seu cumprimento será acompanhado e apoiado por um compromisso específico, conforme necessário. Se for

⁴⁹ Regulamento (CE) n.º 810/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, que estabelece o Código Comunitário de Vistos (Código de Vistos); <https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2009/810/oj/por>.

⁵⁰ A UE celebrou acordos de readmissão com Hong Kong, Macau, Seri Lanca, Albânia, Rússia, Ucrânia, Macedónia do Norte, Bósnia-Herzegovina, Montenegro, Sérvia, Moldávia, Paquistão, Geórgia, Arménia, Azerbaijão, Turquia, Cabo Verde, Bielorrússia, e mecanismos de readmissão com o Afeganistão, a Gâmbia, a Guiné, o Bangladexe, a Etiópia e a Costa do Marfim. O dever de readmitir os próprios nacionais faz também parte de outros instrumentos internacionais, nomeadamente os acordos de parceria e cooperação (APC) e o Acordo de Samoa com 77 Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico.

caso disso, a Comissão procurará celebrar acordos com parceiros internacionais para estabelecer procedimentos operacionais normalizados para a readmissão dos seus próprios nacionais e eliminar os obstáculos que dificultam a cooperação com esses parceiros.

Para alcançar progressos concretos na cooperação em matéria de readmissão no âmbito da diplomacia da migração, a Comissão, o Alto Representante e os Estados-Membros devem mobilizar os **incentivos e apoios necessários**, recorrendo a todas as políticas, instrumentos e ferramentas pertinentes da UE.

Fazer face a contextos difíceis

Algumas situações que envolvem países terceiros específicos merecem uma atenção redobrada. A este respeito, a **Síria** continua a enfrentar grandes desafios políticos, humanitários, de segurança e de desenvolvimento. A UE apoia uma transição política pacífica e inclusiva liderada pela Síria, bem como a recuperação socioeconómica para evitar o ressurgimento da violência. A Comissão está a trabalhar com o ACNUR para apoiar os regressos voluntários e a reintegração sustentável dos repatriados. Além disso, emitiu orientações para visitas de reconhecimento para os beneficiários sírios de proteção internacional na UE que pretendam regressar à Síria. A Frontex também retomou o apoio às operações de regresso sírias e à reintegração dos sírios.

A Comissão está também a trabalhar para assegurar a coordenação a nível da UE no que respeita à situação dos afegãos que vivem na UE. Para o efeito, está a colaborar a nível técnico com as autoridades de facto do **Afeganistão** sobre o eventual regresso e readmissão de nacionais afegãos em situação irregular na UE, em especial os que cometeram crimes ou representam riscos para a segurança, em conformidade com o direito da UE e as obrigações internacionais, incluindo o pleno respeito do princípio da não repulsão. A Comissão está a trabalhar em estreita colaboração com os Estados-Membros e conta também com o apoio da Frontex em matéria de regresso voluntário através do programa de reintegração da UE.

6. MOBILIDADE LABORAL E DE TALENTOS PARA IMPULSIONAR A COMPETITIVIDADE

Nos próximos anos, é provável que os défices de competências e a escassez de mão de obra, também impulsionados pela dinâmica demográfica, acentuem as necessidades crescentes do nosso **mercado de trabalho** em muitos setores essenciais e, em diferentes graus, em toda a União⁵¹. A procura em domínios essenciais para a economia da UE e o bem-estar dos cidadãos, desde os domínios de ponta, como a IA, até à prestação de cuidados aos mais jovens e mais velhos continuará a aumentar. A Reserva de Talentos da UE, recentemente adotada, já identificou 42 profissões em que a UE enfrenta uma escassez de mão de obra e de competências que limita o potencial económico europeu e em que a mobilidade laboral e de talentos pode dar um contributo importante.

A União das Competências⁵² dá resposta à necessidade de atrair e reter talentos de países terceiros, complementando as medidas destinadas a ativar e melhorar as competências da mão de obra nacional, incluindo os nacionais de países terceiros que já residem na União. A mobilidade laboral e de talentos faz parte do modelo económico da UE, reforçando a

⁵¹ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões – Aproveitar os talentos nas regiões da Europa; [EUR-Lex - 52023DC0032 - PT - EUR-Lex](#).

⁵² Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões – A União das Competências; [EUR-Lex - 52025DC0090 - PT - EUR-Lex](#).

sua **competitividade**, dando resposta aos desafios demográficos⁵³ e em matéria de competências e promovendo a inovação.

Nos próximos cinco anos, a UE deve procurar tornar-se o local mais atrativo na corrida global aos talentos, trazendo mão de obra qualificada, desde inovadores que impulsionam o progresso tecnológico até trabalhadores que prestam serviços de cuidados essenciais. Para o efeito, temos de **intensificar a nossa cooperação com os países parceiros**, utilizando a mobilidade laboral e de talentos como instrumento tanto para a diplomacia da migração como para as relações diplomáticas e económicas abrangentes com os parceiros, e lançando iniciativas novas e inovadoras ao nível da União, em cooperação com os Estados-Membros, a fim de atrair trabalhadores formados e preparados para o nosso mercado de trabalho.

Ao mesmo tempo, a capacidade de atrair mão de obra e talentos tem de ser complementada pela **capacidade de os reter**. Para o conseguir, a União necessita de um ambiente socioeconómico que possa facilitar não só a integração dos trabalhadores estrangeiros no mercado de trabalho, mas também permitir a sua integração e contribuição para as nossas sociedades.

A mobilidade laboral e de talentos como instrumento da diplomacia da migração

A atração e a mobilidade de mão de obra e de talentos, bem como as trajetórias de ensino e formação profissional, devem tornar-se um elemento estratégico das nossas relações abrangentes com os países parceiros. O reforço das **parcerias de talentos** existentes com Marrocos, a Tunísia, o Egito, o Paquistão e o Bangladexe, bem como o lançamento de novas parcerias, é apenas um primeiro passo.

Para além das parcerias de talentos, a UE tem de articular as prioridades da competitividade no contexto da sua **cooperação abrangente com os países parceiros**, seguindo a trajetória definida pelo Pacto para o Mediterrâneo. A este respeito, a Comissão irá testar, a partir de 2026, um ponto de entrada jurídico polivalente na Índia no setor das tecnologias da informação e da comunicação. Tratar-se-á de um balcão único, que prestará apoio aos candidatos da Índia à mobilidade laboral para a UE. Com base nos ensinamentos retirados deste projeto-piloto, a Comissão tenciona alargar o conceito de ponto de entrada jurídico polivalente a outros setores e países parceiros, incluindo países que integram as parcerias de talentos, em complementaridade com a Reserva de Talentos da UE, e tendo em conta os interesses estratégicos da UE. É necessário também promover uma maior cooperação em matéria de mobilidade de talentos no contexto da Estratégia Global Gateway.

A União e os países parceiros têm um interesse comum em promover a mobilidade laboral. No entanto, preparar os trabalhadores dos países terceiros para entrarem no mercado de trabalho europeu e a sua integração nas nossas sociedades é um esforço complexo, que exige investimentos e esforços de ambas as partes. A fim de reforçar a base de competências que poderá vir a trabalhar e a viver na União, e tendo em conta os modelos de partilha de custos e de riscos com o setor privado, a Comissão apoiará **atividades de formação e anteriores à partida** para os candidatos a emprego de países terceiros, assegurando que dispõem das competências técnicas, profissionais, linguísticas e culturais necessárias, nomeadamente no âmbito da futura Estratégia Europeia de Ensino e Formação Profissionais.

⁵³ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões — Alterações demográficas na Europa: instrumentos de ação, [EUR-Lex - 52023DC0577 - PT - EUR-Lex](#).

A Comissão também envolverá mais estreitamente a **indústria e os parceiros sociais da UE** na conceção e execução de iniciativas dirigidas a países terceiros, uma vez que estes conhecem melhor as competências de que necessitam e são os principais beneficiários das políticas de mobilidade de talentos. A Comissão tenciona utilizar as instâncias existentes, como a Plataforma para a Migração Laboral, os comités de diálogo social setorial, o Fórum Industrial e o Fórum do Espaço Europeu da Investigação, para impulsionar a participação da indústria e dos empregadores na atração de talentos.

A **Reserva de Talentos da UE**⁵⁴, o primeiro instrumento a nível da UE que permite estabelecer uma correspondência entre os empregadores da UE e os candidatos a emprego interessados de países terceiros em setores específicos, será fundamental para fazer face à escassez de mão de obra e de competências, bem como para melhorar a cooperação com os países parceiros a longo prazo. A Comissão está a dar prioridade ao desenvolvimento da plataforma informática para que a Reserva de Talentos esteja criada e operacional em 2027. Para concretizar o seu potencial, será essencial um envolvimento e uma participação precoces dos Estados-Membros.

Um quadro jurídico adequado à mobilidade laboral e de talentos

A iniciativa «Escolher a Europa»⁵⁵ promove a UE como destino para profissionais altamente qualificados. Destaca a forma como a UE oferece um ambiente ideal para que os talentos mundiais façam avançar a investigação e a inovação.

Ao mesmo tempo, o **quadro jurídico da mobilidade laboral e de talentos** para a UE continua fragmentado, com uma interação complexa entre os quadros jurídicos nacionais e da UE⁵⁶, sendo difícil de compreender para os talentos mundiais.

Tal não está em consonância com a ambição da UE. Será necessário analisar a **simplificação e a aceleração** dos processos para atrair nacionais de países terceiros com forte potencial de inovação, como investigadores, estudantes, trabalhadores qualificados, fundadores de empresas em fase de arranque ou empresários inovadores, bem como trabalhadores necessários para profissões com escassez de mão de obra em setores como a prestação de cuidados, os cuidados de saúde, o turismo ou a construção. A Estratégia da UE sobre a Política de Vistos⁵⁷, adotada juntamente com a presente estratégia, identificou novas formas de melhorar o funcionamento do quadro existente em matéria de atração de talentos, nomeadamente através do financiamento e da Recomendação da Comissão relativa à atração de talentos para a inovação⁵⁸, e analisou as possibilidades de simplificação e de uma melhor aplicação do quadro jurídico.

Além disso, um dos principais obstáculos à atração de talentos é o estrangulamento associado ao **reconhecimento e à validação das qualificações e competências dos nacionais de países terceiros**. A Recomendação da Comissão de 2023 relativa ao

⁵⁴ *Choose Europe: advance your research career in the EU* (Escolha a Europa: desenvolva a sua carreira de investigação na UE); https://commission.europa.eu/topics/research-and-innovation/choose-europe_pt.

⁵⁶ As regras da UE abrangem as condições de entrada e de residência para determinadas categorias de trabalhadores (altamente qualificados, sazonais e trabalhadores transferidos dentro das empresas), estudantes e investigadores, o direito ao reagrupamento familiar e a «residência de longa duração». A legislação da UE estabelece também um procedimento único (e uma autorização única) para os trabalhadores de países terceiros admitidos ao abrigo dos regimes nacionais dos Estados-Membros. Atualmente, as regras da UE não abrangem outras categorias de trabalhadores migrantes nem os trabalhadores por conta própria.

⁵⁷ COM(2026) 43.

⁵⁸ C(2026) 462.

reconhecimento de qualificações dos cidadãos de países terceiros⁵⁹ teve como objetivo facilitar os processos nacionais de reconhecimento. Na prática, no entanto, estes processos continuam a ser frequentemente morosos, onerosos e fragmentados em toda a UE, pelo que não são compatíveis com um ambiente económico dinâmico e com a necessidade de colmatar rapidamente a escassez de mão de obra que as empresas europeias enfrentam. Para fazer face a este obstáculo, no âmbito do pacote de medidas relativas à mobilidade laboral justa de 2026, a Comissão lançará uma Iniciativa sobre a Portabilidade de Competências, que incluirá eventuais novas regras em matéria de reconhecimento e validação de qualificações e competências, tornando os procedimentos mais céleres e mantendo simultaneamente as normas de qualidade esperadas no mercado europeu.

Para aproveitar o potencial das **informações sobre competências**, para além de informações exatas e atempadas sobre as competências e a situação do mercado de trabalho na UE e nos seus Estados-Membros, e com base na experiência do Observatório Europeu de Informações sobre Competências, são necessárias informações atualizadas sobre a situação do mercado de trabalho nos países parceiros, nomeadamente sobre os seus quadros de competências e qualificações, a fim de permitir a comparação com as competências e qualificações da UE. Para o efeito, a Comissão tenciona aprofundar ainda mais a sua cooperação com a Fundação Europeia para a Formação (ETF) no levantamento e comparação de competências e qualificações nos países das parcerias de talentos e não só.

Combater o emprego ilegal, os abusos e a exploração

Embora a Europa necessite de atrair talentos, também tem de intensificar a sua luta contra o emprego ilegal e o abuso de trabalhadores de países terceiros na UE. O emprego ilegal e o trabalho não autorizado, muitas vezes também associados à exploração laboral, estão entre os **principais fatores impulsionadores da migração irregular** e devem ser combatidos de forma mais eficaz, em especial nos setores mais expostos a esses riscos. A abertura da União para atrair e reter talentos deve ser acompanhada de uma tolerância zero em relação ao emprego ilegal e à exploração de trabalhadores migrantes.

Em 2026, a Comissão apresentará o estado de aplicação da **Diretiva Sanções Aplicáveis aos Empregadores**⁶⁰ e, se necessário, proporá alterações para aumentar a sua eficácia.

Tal como salientado no Roteiro para Empregos de Qualidade⁶¹, a exploração, as violações das regras de segurança e saúde e a habitação inadequada afetam os trabalhadores de países terceiros. Os controlos e as inspeções devem ser intensificados para detetar e sancionar os empregadores que exploram os trabalhadores e proteger os direitos dos trabalhadores de países terceiros. No âmbito da **revisão do mandato da Autoridade Europeia do Trabalho (AET)** em 2026, a Comissão analisará a forma como a Autoridade poderá dar uma melhor resposta aos desafios relacionados com os abusos das condições de trabalho dos nacionais de países terceiros.

Paralelamente, um melhor **trabalho de execução**, também com o apoio de um mandato reforçado da AET, deverá contribuir para assegurar que as disposições do direito da UE

⁵⁹ Recomendação (UE) 2023/2611 da Comissão, de 15 de novembro de 2023, relativa ao reconhecimento de qualificações dos cidadãos de países terceiros, C/2023/7700, JO L, 2023/2611, 24.11.2023, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reco/2023/2611/oj>.

⁶⁰ Diretiva 2009/52/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2009, que estabelece normas mínimas sobre sanções e medidas contra os empregadores de nacionais de países terceiros em situação irregular; <https://eur-lex.europa.eu/eli/dir/2009/52/oj/por>.

⁶¹ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões – Roteiro para Empregos de Qualidade, COM/2025/944 final.

destinadas a proteger os direitos dos trabalhadores migrantes, nomeadamente a Diretiva Trabalhadores Sazonais⁶², a Diretiva Sanções Aplicáveis aos Empregadores⁶³ e a Diretiva Autorização Única revista⁶⁴, são corretamente transpostas e efetivamente aplicadas pelos Estados-Membros.

Melhorar a integração dos nacionais de países terceiros

A integração é simultaneamente um direito e um dever. É do interesse da União assegurar que os migrantes que chegam à UE podem contribuir rápida e ativamente para as nossas sociedades, agora também deles, quer tenham fugido de um conflito, chegado como trabalhadores, reunificado com a sua família próxima ou chegado através de outras vias legais. Por conseguinte, a integração é um domínio em que uma **abordagem de governação integrada** é muito importante a nível nacional. Este aspeto é vital para a coesão social, mas também para a competitividade e para o dinamismo económico da Europa, tirando pleno partido de todas as competências e talentos. É essencial que os migrantes aprendam a língua do Estado-Membro de acolhimento, compreendam a cultura e os sistemas administrativos, trabalhem, paguem impostos e participem plenamente nas nossas sociedades assentes nos valores europeus. As comunidades da diáspora e as organizações lideradas por migrantes são intervenientes importantes no apoio ao processo de integração, que exige um envolvimento forte e empenhado tanto da parte dos migrantes, como das sociedades de acolhimento. A este respeito, é necessário proporcionar aos migrantes uma verdadeira oportunidade de integração. Com base na abordagem abrangente e intersetorial estabelecida no Plano de ação sobre a integração e a inclusão e na sua revisão intercalar⁶⁵, a integração deve ser promovida em todos os níveis de governação e da sociedade.

A Comissão continuará a promover uma **abordagem holística para interligar os esforços em todas as políticas da UE**, em especial no domínio do desenvolvimento regional, por exemplo, com a Agenda da UE para as Cidades⁶⁶, a Parceria da Agenda Urbana para a integração de migrantes e refugiados⁶⁷ e a próxima atualização do Plano de Ação da UE para as Zonas Rurais⁶⁸. No que diz respeito ao emprego e à integração no mercado de trabalho, os nacionais de países terceiros continuam a contribuir para impulsionar o crescimento na UE. O seu pleno potencial no mercado de trabalho da UE continua por explorar. Por conseguinte, é fundamental continuar a envolver os serviços de emprego, os parceiros económicos e sociais e outros intervenientes no mercado de trabalho. Para o

⁶² Diretiva 2014/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa às condições de entrada e de permanência de nacionais de países terceiros para efeitos de trabalho sazonal.

⁶³ Diretiva 2009/52/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2009, que estabelece normas mínimas sobre sanções e medidas contra os empregadores de nacionais de países terceiros em situação irregular (JO L 168 de 30.6.2009, p. 24).

⁶⁴ Diretiva (UE) 2024/1233 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de abril de 2024, relativa a um procedimento de pedido único de concessão de uma autorização única para os nacionais de países terceiros residirem e trabalharem no território de um Estado-Membro e a um conjunto comum de direitos para os trabalhadores de países terceiros que residem legalmente num Estado-Membro, (reformulação), PE/93/2023/REV/1, JO L, 2024/1233, 30.4.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2024/1233/oj>.

⁶⁵ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões – Plano de ação sobre a integração e a inclusão para 2021-2027, <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52020DC0758>, e *Commission Staff Working Document, Mid-term review of the Commission Action Plan on Integration and Inclusion 2021-2027* (não traduzido para português), <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A52025SC0162>.

⁶⁶ https://ec.europa.eu/regional_policy/information-sources/publications/communications/2025/eu-agenda-for-cities-2025_pt.

⁶⁷ <https://www.urbanagenda.urban-initiative.eu/>.

⁶⁸ https://rural-vision.europa.eu/action-plan_pt.

efeito, a continuação do diálogo e da cooperação com os mesmos servirá de base a qualquer esforço substancial para alinhar mais estreitamente as políticas de migração e do mercado de trabalho e reforçar a inclusão dos migrantes no mercado de trabalho.

Esta incorporação de ações destinadas a apoiar a integração e a inclusão de nacionais de países terceiros deve ser ainda mais integrada numa abordagem mais ampla e de longo prazo, que também contribua para gerir adequadamente os sistemas nacionais de educação, saúde e habitação, com o apoio. O **financiamento da União** deve apoiar a aplicação da abordagem de governação integrada nos Estados-Membros no que diz respeito à integração, oferecendo oportunidades de financiamento aos órgãos de poder local e regional, às organizações da sociedade civil e às organizações lideradas por migrantes. De um modo geral, esta abordagem a mais longo prazo em matéria de integração dos nacionais de países terceiros deve basear-se nos intercâmbios realizados nas várias redes relacionadas com a integração⁶⁹, e os trabalhos prosseguem no contexto das estratégias pertinentes⁷⁰.

7. UTILIZAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS FINANCEIROS E REFORÇO DO APOIO OPERACIONAL

A proposta da Comissão para o **quadro financeiro plurianual** (QFP) 2028-2034 prevê um aumento importante dos recursos dedicados à migração e ao asilo e à cooperação internacional, reforçando simultaneamente a oportunidade de influência da União no que diz respeito à cooperação em matéria de migração.

A proposta de QFP visa disponibilizar os **recursos financeiros necessários** também para apoiar as prioridades estabelecidas na presente estratégia. No total, propõe-se dedicar, pelo menos, um montante de 81 mil milhões de EUR às políticas em matéria de assuntos internos, a fim de apoiar a gestão da migração e do asilo, aumentar a segurança interna e reforçar as fronteiras e a política de vistos.

Para **controlar e gerir eficazmente as fronteiras externas** e garantir a segurança, a proposta de apoio da União ao espaço Schengen, à gestão europeia integrada das fronteiras e à política comum de vistos fixa a dotação financeira em 15,4 mil milhões de EUR. O Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV) para o período de programação 2021-2027 disponibiliza atualmente um total de 5,97 mil milhões de EUR para apoiar a gestão europeia integrada das fronteiras nos Estados-Membros⁷¹. O aumento significativo dos recursos permitiria apoiar as prioridades estabelecidas na presente estratégia, incluindo a digitalização da gestão das fronteiras, a integração de novas soluções tecnológicas, bem como equipamentos e infraestruturas.

No que respeita ao apoio da União em matéria de **asilo, migração e integração**, a Comissão propôs um montante de cerca de 12 mil milhões de EUR, face aos cerca de 7,84 mil milhões de EUR atualmente disponíveis para os Estados-Membros para o período de programação de 2021-2027⁷² para o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, e quase 3 mil milhões de EUR para o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional para a integração das comunidades marginalizadas, incluindo as pessoas com antecedentes

⁶⁹ Rede Europeia de Integração, grupo de peritos da Comissão sobre os pontos de vista dos migrantes no domínio da migração, asilo e integração, Fórum Europeu sobre Migração.

⁷⁰ A Estratégia para a Igualdade de Género 2020-2025, a Estratégia para a Igualdade de Tratamento das Pessoas LGBTIQ+ 2026-2030 e a estratégia contra o racismo 2026-2030.

⁷¹ Este montante inclui dotações para os Estados-Membros, tal como inicialmente acordado, transferências dos Estados-Membros a partir de outros fundos e complementos do instrumento temático do IGFV para os Estados-Membros.

⁷² Este montante inclui dotações para os Estados-Membros, tal como inicialmente acordado, transferências dos Estados-Membros a partir de outros fundos e complementos do instrumento temático do FAMI para os Estados-Membros.

migratórios. Este orçamento visa promover a solidariedade e a partilha equitativa de responsabilidades entre os Estados-Membros, e apoiar, em especial, um tratamento mais rápido dos pedidos de proteção internacional, incluindo nas fronteiras externas, regressos mais eficazes, bem como a atração de talentos e a integração inicial de nacionais de países terceiros. No âmbito dos planos de parceria nacional e regional, o Fundo Social Europeu contribuirá para apoiar a inclusão social e a integração socioeconómica dos nacionais de países terceiros.

Para o próximo QFP, o apoio aos Estados-Membros será executado através de uma **abordagem baseada no desempenho** no âmbito dos planos de parceria nacional e regional. Ao elaborarem esses planos, os Estados-Membros devem assegurar que o financiamento dará resposta aos desafios políticos identificados, nomeadamente no domínio da gestão do asilo e da migração, do regresso e da mobilidade laboral.

Além disso, a proposta de QFP para 2028-2034 aumenta a coerência, a consistência e a complementaridade entre as dimensões da política interna e externa. A proposta do **Regulamento Europa Global**⁷³, com uma dotação proposta de 200 mil milhões de EUR, foi concebida para corresponder a uma abordagem ao alargamento e às parcerias internacionais mais estratégica, orientada por valores e com maior impacto, em consonância com os interesses estratégicos da UE, nomeadamente os seus objetivos em matéria de migração. Esta abordagem mais estratégica à utilização dos fundos deve também refletir-se nas modalidades de programação e na execução deste instrumento, a fim de reforçar a coerência e a eficácia. A proposta da Comissão reforça ainda a abordagem estratégica à concessão de financiamento para incentivar uma cooperação reforçada em matéria de migração e readmissão.

As **agências competentes da UE**, nomeadamente a Frontex, a AUEA, a eu-LISA, a Europol, a Eurojust e a FRA, prestam assistência aos Estados-Membros. Essa assistência inclui apoio operacional e judiciário, orientação, formação ou gestão operacional de sistemas informáticos de grande escala. Esta vertente de trabalho é complementada por apoio operacional direto aos Estados-Membros para continuarem a desenvolver e reforçar as suas capacidades nacionais. Embora as agências já prestem um apoio fundamental aos Estados-Membros na gestão da migração, os próximos cinco anos constituirão uma oportunidade para reforçar os instrumentos à disposição das agências e o apoio que prestam aos Estados-Membros quando solicitado, sobretudo tendo em vista a operacionalização do Pacto em matéria de Migração e Asilo.

No que diz respeito à **Frontex**, a Comissão tenciona apresentar em 2026, com base numa avaliação de impacto e na sequência de consultas com os Estados-Membros e outras partes interessadas, uma revisão do seu regulamento de base. Na elaboração da proposta, a Comissão analisará a melhor forma de complementar os recursos dos Estados-Membros, não só em termos de quantidade, mas também de qualidade das atribuições, contribuindo assim para fronteiras comuns mais fortes, em consonância com uma abordagem de gestão integrada das fronteiras. A proposta poderá também reforçar as regras relacionadas com as atribuições, os destacamentos e a cooperação da Frontex com países terceiros, bem como com a estrutura e a governação da Agência.

A **AUEA** continuará a desempenhar um papel importante no apoio aos Estados-Membros na aplicação do Pacto, nomeadamente através da promoção da convergência das práticas em matéria de asilo e da prestação de apoio operacional e técnico. A operacionalização do mecanismo de controlo no decurso de 2026 constituirá também um passo importante para

⁷³ Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Instrumento Europa Global; [EUR-Lex – 52025PC0551 – PT – EUR-Lex](#).

apoiar a aplicação operacional e técnica das regras em matéria de asilo pelos Estados-Membros. A fim de assegurar que a Agência está bem equipada para desempenhar as suas funções, na sequência da avaliação do mandato da AUEA, a Comissão ponderará a eventual necessidade de alterar o regulamento de base da Agência, nomeadamente em apoio das políticas externas.

Para concretizar esta transformação digital, a **eu-LISA**, a agência da UE para a gestão de sistemas informáticos de grande escala, continuará a ser fundamental. Por conseguinte, a proposta de QFP prevê um aumento significativo dos seus recursos para dotar a Agência dos meios necessários para desenvolver e pôr em funcionamento todos os componentes dos sistemas informáticos de grande escala da sua competência.

A revisão do mandato da **Europol** em 2026, com base numa avaliação e numa avaliação de impacto, bem como em consultas com os Estados-Membros e as partes interessadas pertinentes, analisará igualmente a forma de reforçar as capacidades de apoio operacional, analítico e tecnológico da Agência, a fim de permitir uma cooperação operacional eficaz, tanto a nível interno como com os países parceiros. Com a adoção do Regulamento Europol alterado, que cria o Centro Europeu contra a Introdução Clandestina de Migrantes, a Europol desempenhará um papel ainda mais importante na identificação e no desmantelamento das redes criminosas responsáveis pela introdução clandestina de migrantes.

A **Eurojust** está a reforçar a sua capacidade de cooperação com jurisdições de todo o mundo para combater melhor os grupos de criminalidade organizada envolvidos na introdução clandestina de migrantes e noutros crimes. Os acordos de cooperação judiciária em matéria penal assinados em 2025 com o Líbano e o Egito constituem um bom exemplo a seguir com outros países parceiros.

Além disso, a fim de tirar o máximo partido da abordagem abrangente à diplomacia da migração, o **apoio operacional que as agências da UE** podem oferecer aos países parceiros, em conformidade com os seus mandatos atuais ou futuros, deve ser utilizado de forma mais estratégica. Para oferecer um pacote abrangente de apoio aos países parceiros e assegurar uma participação coesa da União, as agências da UE, em estreita cooperação com a Comissão, devem coordenar melhor as suas ações de sensibilização junto dos países parceiros, bem como os acordos e acordos de trabalho conexos. A promoção e o reforço da cooperação operacional das agências da UE com as autoridades nacionais competentes devem ser integrados nas ações operacionais e nos compromissos assumidos no âmbito da diplomacia da migração da UE.

8. CONCLUSÃO

Esta primeira Estratégia Europeia de Gestão do Asilo e da Migração reafirma a determinação da União em criar e pôr em prática um quadro em matéria de migração que seja eficaz, baseado nos direitos, justo e adaptável e que satisfaça às expectativas dos cidadãos de uma política bem gerida e preparada para o futuro. Promove uma União Europeia resiliente e assertiva na cena mundial e continua a ser adaptável aos desenvolvimentos que ocorrem no nosso continente e não só. Serve de bússola para a ação da UE, com objetivos e prioridades de ação claros, fazendo uma utilização estratégica dos recursos disponíveis e do apoio operacional.

Uma política de migração e asilo justa, firme e fiel aos valores europeus é uma responsabilidade partilhada, pelo que a concretização da presente estratégia exigirá um compromisso político e uma estreita cooperação entre o Parlamento Europeu e o Conselho, os Estados-Membros, as agências da UE, os parceiros internacionais e outras partes interessadas pertinentes. A Comissão conta com o apoio de todos os intervenientes para

concretizar os objetivos da presente estratégia, trabalhando em conjunto para prevenir a migração irregular e a perda de vidas em viagens perigosas, para proteger as pessoas que fogem da guerra e da perseguição, e para incentivar a chegada de talentos à UE, a fim de impulsionar a competitividade das nossas economias.